

#### Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

Gestão 2025/2028

### LEI Nº 037/2025 26/08/2025

SÚMULA: ALTERA LEI N° 047/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – COBEAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – FMPBEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI:

Art. 1º - Ficam alterados incisos e parágrafos do Art. 4º do Capítulo III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4" - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Laranjeiras do Sul - COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

I-(...):

II - (...);

111-(...);

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Policia Militar;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Policia Civil;

VI - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de protetores independentes com notória atuação na causa de bem estar animal no município de Laranjeiras do Sul;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
 VIII - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes de instituições educacionais, com sede no Município de Laranjeiras do Sul;

IX = (...);

X - (...);

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Judiciário.

§10 (...).

§2º Os membros listados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de oficio, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.



#### Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76,205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

#### =======GABINETE DO PREFEITO=========

Gestão 2025/2028

§3° (revogado).

844 (...).

\$5° (...).

86° ( ... ).

Art. 50 - ( ... )".

Art. 2" - Fica alterado o Capítulo V da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# "Capitulo V FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL:

Art. 15º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FMPBEAL.

§1º O gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBEAL será o (a) Secretário (a) responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEAL será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§2º O orçamento do FMPBEAL será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Laranjeiras do Sul.

§3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 16° - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal — COBEAL, tais como:

 I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em beneficio de políticas públicas destinadas à Proteção e Bem Estar Animal;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício da Proteção e Bem Estar Animal, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COBEAL.

### Art. 17º - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Proteção e Bem Estar Animal;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ; 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

=======GABINETE DO PREFEITO========

Gestão 2025/2028

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e principios legais específicos à proteção e assistência aos animais;

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas decorrentes do descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção e assistência aos animais no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 18" - Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a proteção e bem estar animal, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

 II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações em favor da proteção e bem estar animal;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a proteção e bem estar animal;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos, proteção e bem estar dos animais.

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento aos animais;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos e bem estar animal.

Art. 19º - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FMPBEAL", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 20" - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COBEAL para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município."



#### Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-6100 Fax: (42) 3635-8136

CNPJ; 76,205,970/0001-95 Fone: (42) 3635-6100 Fax: (42) 3635-6136 http://www.ls.pr.gov.br

Art. 3º - Fica criado o Capítulo VI na Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## "Capitulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 21º - As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEAL de Laranjeiras do Sul - PR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante,

Art. 22° - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições e artigos da Lei Municipal nº 047/2023, de 16 de outubro de 2023, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de agosto de 2025.

#### JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**Edição nº 4706 – de 28/08/2025